MEDIDA PROVISÓRIA N.º 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o § 10 ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, alterado pelo art. 1º da MP nº 907, de 26 de novembro de 2019, com o seguinte teor:

``Art.	68	 	 	 	

§ 10. Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais sobre a execução de obras literárias, artísticas ou científicas em eventos particulares gratuitos como: cerimônias de casamento, bodas, aniversários e demais festas familiares; cerimônias religiosas e fúnebres." (NR)

JUSTIFICATIVA

A arrecadação deve ter foco naquilo a que se propôs o legislador, ou seja, cobrar daqueles que executam obras autorais para incrementar e agregar valor ao seu próprio negócio. Da mesma forma que não se pode usar a obra alheia em benefício próprio, por ser ilícito, não se pode e não se deve onerar atividades particulares gratuitas estabelecendo critérios indevidos de cálculo e cobrança.

Sala das Comissões, em de

de 2019.

Deputado Daniel Coelho CIDADANIA/PE